CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR

SUS Sistema Único de Saúde

Pleito Eleitoral – CES/PR – GESTÃO Fevereiro/2024 a Fevereiro/2028

Após criteriosa análise dos documentos exigidos, a Comissão Eleitoral em cumprimento à Resolução CES/PR nº 020/2022 em seu artigo 15 torna público o resultado de seus trabalhos.

Sendo assim, conforme relação abaixo DEFERIDO OU INDEFERIDO as Entidades, Órgãos e Instituições aptas e ou não aptas a concorrerem às vagas do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, Gestão Fevereiro/2024 a Fevereiro/2028.

DEFERIDAS:

	Entidade	Resultado	Justificativa
1	Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná – ANEPS	DEFERIDO	
2	Associação Brasileira de Enfermagem – Aben	DEFERIDO	
3	Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná – ABO	DEFERIDO	
4	Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina – Hospital Vida	DEFERIDO	
5	Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – Assempa	DEFERIDO	
6	Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – Acispar	DEFERIDO	
7	Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – Assef	DEFERIDO	
8	Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – Cegen	DEFERIDO	
9	Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – Cosems	DEFERIDO	

10	Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – Cref9	DEFERIDO	
11	Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren	DEFERIDO	
12	Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF	DEFERIDO	
13	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – Crefito8 (Fernando Cesar Iwamoto Marcucci) Envelope BR 12365134 2 BR	DEFERIDO	
14	Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO	DEFERIDO	
15	Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – Famopar	DEFERIDO	
16	Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – Defipar	DEFERIDO	
17	Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – Femipa	DEFERIDO	
18	Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – Fehospar	DEFERIDO	
19	Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná – Fesmepar	DEFERIDO	
20	Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	DEFERIDO	
21	Hospital do Câncer de Londrina	DEFERIDO	
22	Hospital Universitário de Londrina – HU-UEL	DEFERIDO	

23	Hospital Universitário Regional de Maringá – Universidade Estadual de Maringá	DEFERIDO	
24	Ministério da Saúde – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná – SEMS-PR	DEFERIDO	
25	Movimento Popular de Saúde do Paraná – Mops	DEFERIDO	
26	Pastoral da Criança	DEFERIDO	
27	Pastoral da Saúde	DEFERIDO	
28	Rede Mulheres Negras – RMN-PR	DEFERIDO	
29	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	DEFERIDO	
30	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e de Lojas de Conveniências de Cascavel e Região – Sindepospetro	DEFERIDO	
31	Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – Sindifar	DEFERIDO	
32	Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Seguridade e Ação Social do Estado do Paraná – Sindprevs	DEFERIDO	
33	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná – SindSaúde/PR	DEFERIDO	
34	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sindnap	DEFERIDO	

35	União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT	DEFERIDO	
36	União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT Regional Oeste/Sudoeste	DEFERIDO	

INDEFERIDAS:

	Entidade	Resultado	Justificativa
1	Aliança Nacional LGBTI+	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto nos incisos VI, VII e VIII do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022, o documento.
2	Central Única dos Trabalhadores – CUT	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no inciso VIII do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022, o documento apresentado não indica quais Regionais de Saúde são atendidas pela Entidade.
3	Confederação Nacional das Associações de Moradores – Conam	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no inciso II, do art. 8º, da Resolução CES/PR n° 020/2022, tendo em vista que a Ata apresentada refere-se ao triênio 2017 a 2020. **(ver resultado do recurso abaixo)**
4	Conselho Regional de Psicologia – CRP	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no inciso 8º do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022. **(ver resultado do recurso abaixo)**
5	CREFITO-8 Envelope OV 402635594 BR	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Envelope não foi aberto pela Comissão Eleitoral. Envelope OV 402635594 BR

6	Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná – Fecep	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Envelope não foi aberto pela Comissão Eleitoral.
7	Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais Cutistas do Paraná – Fessmuc	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto nos incisos I, II, IV, VII e VIII do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022.
8	Federação dos Trabalhadores em Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Paraná	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Envelope não foi aberto pela Comissão Eleitoral. **(ver resultado do recurso abaixo)**
9	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Paraná – Sindacs	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no inciso VIII do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022. **(ver resultado do recurso abaixo)**
10	Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina – Sindipetro PR/SC	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 2º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. O envelope não foi enviado com Aviso de Recebimento (A. R.), conforme determina o referido artigo. Envelope não foi aberto pela Comissão Eleitoral. **(ver resultado do recurso abaixo)**
11	Sindicato em Estabelecimento de Serviço de Saúde de Curitiba – Sindesc	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Envelope não foi aberto pela Comissão Eleitoral. **(ver resultado do recurso abaixo)**

12	Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região – Cress	INDEFERIDO	Indeferida por não cumprir o disposto no inciso 8º do art. 8º da Resolução CES/PR nº 020/2022. **(ver resultado do recurso abaixo)**

RECURSOS:

	Entidade	Resultado	Justificativa
1	Confederação Nacional das Associações de Moradores – Conam	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida tendo em vista o disposto no parágrafo 3°, do art. 11, da Resolução CES/PR nº 020/2022, que veda a apresentação de novos documentos. Diz o caput do art. 8º "para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão, instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir:"
2	Conselho Regional de Psicologia – CRP	INDEFERIDO	Não Apta Os documentos anexos do Ofício nº 752/2023/08-PP/08-GETEC-CRP08, não foram analisados, tendo em vista o disposto no parágrafo 3°, do art. 11, da Resolução CES/PR nº 020/2022, que veda a apresentação de novos documentos. Sob a alegação apresentada no recurso de que é citado no Ofício n° 519/2023/08-PR/08-GETEC-CRP08, a participação em 34 Fóruns Municipais de Saúde não está explícita quais são as 5 (cinco) Regionais de Saúde no referido Ofício, conforme determina o inciso VIII do art. 8º; cabe ainda ressaltar o disposto no parágrafo 1º do referido artigo "...É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo "base atendida" é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub-diretorias".
3	Federação dos Trabalhadores em Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Paraná	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Antes mesmo da análise sobre o conteúdo material à necessidade

			do cumprimento dos requisitos formais estabelecidos na Resolução CES/PR nº 020/2022. Há de se observar que as normas foram estabelecidas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná em 2022 e aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná. Ressaltando ainda que no parágrafo 1º do referido artigo "...deverá estar identificado da seguinte forma:" não dando margem à interpretação diversa.
4	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Paraná – Sindacs	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida por não cumprir o disposto no inciso VIII do art. 8° da Resolução CES/PR nº 020/2022. Conforme determina o inciso VIII do art. 8º. Cabe ainda ressaltar o disposto no parágrafo 1º do referido artigo "...É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo "base atendida" é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub-diretorias". A documentação apresentada no recurso não foi analisada tendo em vista o disposto no parágrafo 3°, do art. 11, da Resolução CES/PR nº 020/2022, que veda a apresentação de novos documentos.
5	Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina – Sindipetro PR/SC	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 2º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. O envelope não foi enviado com Aviso de Recebimento (A. R.), conforme determina o referido artigo. A expressão: "obrigatoriamente com Aviso de Recebimento – AR", não dá margem à interpretação diversa.
6	Sindicato em Estabelecimento de Serviço de Saúde de Curitiba – Sindesc	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida por não cumprir o disposto no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CES/PR nº 020/2022. No envelope não consta o Processo Eleitoral CES/PR – 2024/2028, conforme determina o referido artigo. Antes mesmo da análise sobre o conteúdo material à necessidade do cumprimento dos requisitos formais estabelecidos na Resolução CES/PR nº 020/2022. Há de se observar que as normas

			foram estabelecidas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná em 2022 e aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná. Ressaltando ainda que no parágrafo 1º do referido artigo "...deverá estar identificado da seguinte forma:" não dando margem à interpretação diversa.
7	Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região – Cress	INDEFERIDO	Não Apta Indeferida por não cumprir o disposto no inciso VIII do art. 8º da Resolução CES/PR nº 020/2022. Diz o caput do art. 8º "para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão, instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir:" Portanto, não tem razão o recorrente em alegar que "a ausência de algum dos documentos indicados no art. 8º levaria à desclassificação", pois está expresso que para se classificar há a necessidade do cumprimento integral do art. 8º.

Presidente: Claudemir Pereira de Carvalho
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1º Secretário e Relator: Richard Ruppel S. Maior
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

2º Secretário: Thiago Rogher Rocha
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família